



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 043/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído** à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, representada por **Bárbara Costa**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Semana Académica - Enterro 2023

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro - representada por Bárbara Costa

Localização das Atividades:

Tenda montada no parque de “estacionamento nº 5” da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sito no Campus Universitário de Santiago, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 22 a 29 de 2023

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 22 a 29 de abril** (dias úteis, sábado, domingo e feriado): **das 23H00 às 06H00** (do dia seguinte).



2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - Instalação de equipamento limitador de potência sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior da tenda:

2.1.1 - Das 23H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);

2.1.2 - Das 02H00 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).

3.2 - A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento limitador de potência sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia, com contacto de E-mail: avitoria@cm-aveiro.pt

(*) - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

3.3 - O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

3.4 – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 15H30 do dia 21 de abril (sexta -feira).

3.5 - A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

3.6 – Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 15H30 do dia 21 de abril até às 07H00 do dia 30 de abril de 2023.

3.7 - Não é permitida a existência de qualquer de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda/Palco coberto.



3.8 - As aberturas laterais e tardoiz o “palco coberto” - se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos.

3.9 - O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

4.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

4.2 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;

4.3 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e outros recetores sensíveis na envolvente.

5 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

6 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro